



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0027/2023

**“Altera a Lei nº 16.157, de 2013, que dispõe sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico e estabelece outras providências.”**

**Autor:** Deputado Carlos Humberto

**Relator:** Deputado Fabiano da Luz

### I – RELATÓRIO

Cuido do Projeto de Lei, de autoria do Deputado Carlos Humberto, autuado sob o nº 0027/2023, que visa alterar a Lei nº 16.157, de 2013, que “Dispõe sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico e estabelece outras providências”, com o fim de suprimir, do *caput* do art. 2º, a exigência de emissão de alvará de construção pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC).

O Autor aduz, em sua justificativa (p. 2), que a proposta de alteração legislativa tem como objetivo desburocratizar e simplificar o processo relacionado à regularização de edificações quanto à segurança contra incêndios, tornando-o mais eficiente e célere.

Anoto, por oportuno, que compõe os autos o Ofício nº 146/2023, subscrito pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, Cel. Fabiano de Souza, destacando que a proposta de alteração é de interesse institucional, registrando que “vai ao encontro dos interesses da corporação, na medida em que tornará o processo relacionado à regularização de edificações quanto à segurança contra incêndios, de fato, mais eficiente e célere”.



A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 16 de fevereiro de 2023 e, em seguida, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada, por unanimidade, na Reunião de 28 de março de 2023, com a Emenda Modificativa de pp. 14/15, apresentada com fito de promover a correção de lapso de técnica legislativa, tendo em vista que a intenção do Autor não era a de suprimir o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 16.157, de 2013, como indicava a redação original.

Em seguida, a matéria em tela foi aprovada também pelas Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público, na Reunião do dia 21 de junho de 2023 e de Segurança Pública, na Reunião ocorrida no dia 22 de agosto de 2023, com a Emenda Modificativa aprovada na CCJ.

Por fim, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Proteção Civil, na qual fui designado a sua relatoria, na forma regimental.

É o relatório do essencial.

## II – VOTO

Da análise cabível no âmbito deste órgão fracionário, nos termos do art. 86, c/c os arts. 144, III, e 209, III, todos do Regimento Interno deste Poder, observo que a proposta é oportuna, conveniente e atende o interesse público, visto que busca tornar o processo relacionado à regularização de edificações, especificamente quanto à segurança contra incêndios, de fato, mais eficiente, célere e menos burocrático.

Sob essa ótica, portanto, julgo adequado o Projeto de Lei e recomendo a continuidade de seu regular trâmite neste Parlamento.

Ante o exposto, com base nos arts. 86, 144, III, e 209, III, do Regimento Interno, voto, no âmbito desta Comissão de Proteção Civil, pela



**APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0027/2023, com a Emenda Modificativa de pp.  
13/14.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz  
(assinado digitalmente)

Relator